

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2020
DE 16 DE JULHO DE 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019
de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Comp. 022/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 93 da Lei Complementar 019/2006, que Institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O ITBI será pago mediante documento próprio de arrecadação, em até dois dias úteis do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

§ 2º A inexistência ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor venal vigente à data da verificação da infração, em valor mínimo equivalente a 100 UFRs (Cem Unidades Fiscais de Referência do Município de Elisiário).”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO